GLOBOGRAPH

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO DETERMINADO PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHA PUBLICITÁRIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** a GLOBO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., sediada a Rua J.Carlos 101, inscrita no CGC com o nº ..... 31.140.676.0001-04, inscrição municipal nº 2.061.761-00 por conta e ordem da SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:, sediada a Rodovia Presidente Dutra nº 2251 - pavuna - RJ, inscrita no CGC nº 33.033.960.0001/07, inscrição estadual nº 82.057-528 e de outro lado, como **CONTRATADO** PAULO CESAR LEÃO RIBEIRO.:.:.:.:.:.:.:.:.:.residente à Rua Pinheiro Machado nº 141 Aptº 402 - Laranjeiras - RJ :.:.:.:. identidade nº 05276797-7 IFP, CIC 699.654.807-10 fica certo e ajustado o seguinte:

01. O **CONTRATADO** obriga-se a participar de 01 VT de 30" de duração, referente a venda de produtos SANO.

§ UNICO

Em caso de se necessária a dublagem do filme objeto deste contrato, essa será feita obrigatoriamente com a voz do **CONTRATADO**.
Se, por motivos relevantes, a dublagem tiver de se efetivar por terceiros, deverá ser precedida de autorização por escrito do **CONTRATADO**, anexando no presente, cópia da mesma.

02. A Campanha publicitária terá veiculação de 06 meses nas praças Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo.

03. O **CONTRATADO** concede e autoriza a **CONTRATANTE** o uso de imagem e som de sua voz registradas no filme referido na cláusula primeira, para veiculação conforme cláusula segunda.

04. Pela prestação dos serviços descriminados na cláusula primeira, concessão de imagem e som de voz por tempo determinado referido na cláusula anterior, o **CONTRATADO** receberá a quantia de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) .:. sendo 30% referente a sua pres

[redacted]

GLOBOGRAPH

tação e 70% correspondente aos direitos conexos sobre a veiculação do material, que lhe serão pagos pela GLOBO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA, 30(trinta) dias após o término dos serviços.

05. O **CONTRATADO** concede a **CONTRATANTE** a exclusividade total de sua imagem e som de voz, para publicidade na área do produto da firma mencionada na cláusula primeira, durante a vigência deste contrato.

06. Por ser testemunhal, o **CONTRATADO** compromete-se a confirmar, sempre que questionado em público, as referências elogiosas que fará do produto veiculado pela **CONTRATANTE**, no filme.

07. A **CONTRATANTE** fica autorizada a executar livremente a montagem do filme, podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessárias, utilizando-as, no entanto para os fins do **CONTRATO** e responsabilizando-se pela guarda e pela utilização da obra final reproduzida.

§ UNICO

Fica entendido que a presente autorização não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação ou imagem ou de voz, dependendo pois, de expressa anuência do **CONTRATADO** qualquer utilização não prevista no presente instrumento.

08. O **CONTRATADO** compromete-se a não prestar serviços autorizando a utilização de sua imagem e som de voz para campanhas publicitárias de produtos afins ou concorrentes da SANO S/A IND.COM em campanhas de veiculação no prazo de 180 dias.

09. Correrrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do **CONTRATADO** até o respectivo retorno nas viagens que efetuar para cumprimento do CONTRATO.

10. O presente contrato poderá ser renovado no todo ou em partes por igual período ou frações podendo referidas renovações ocorrerem a qualquer momento

[redacted]

GLOBOGRAPH

após o término de período a ser renovado, fixando-se a remuneração do **CONTRATADO** em função dos valores correspondentes aos direitos conexos 70% sobre a veiculação do material publicitário criado em função do presente, corrigido monetariamente conforme o índice indicado pelo governo na época.

11. Após o encerramento desse contrato a hipótese da cláusula anterior, fica vedada a **CONTRATANTE** a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, sob pena de sujeitar-se ao disposto na cláusula décima segunda.

12. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento de multa de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).:.:.:.